



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Terça-feira • 12 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2007

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Despacho Administrativo Referente ao Pregão Presencial Nº 040-2020-PP.**



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

## Modernidade Transparência

## Licitações



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



#### **DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040-2020-PP.**

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Presencial nº 040-2020-PP, dispondo sobre a aquisição de materiais de consumo (limpeza, higiene, descartável, entre outros), para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal, cuja sessão foi realizada no dia 06 de janeiro de 2021, tendo ocorrido a disputa de lances nas propostas de preços, bem como abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação.

Com efeito, na referida assentada, em fase da análise da documentação de habilitação, ocorreram questionamentos, o que motivou a suspensão da sessão.

Pois bem, em primeiro ângulo de análise, consigna-se que não prospera a irresignação apresentada pela empresa ALFALIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, no tocante ao atestado de capacidade técnica fornecido pela licitante ARMAZÉM VAREJISTA SOUZA OLIVEIRA LTDA, pois o mesmo serviu para demonstrar o fim a que se destina, tendo sido confirmadas as informações então contidas no atestado apresentado, conforme se observa da resposta, face diligências, ratificando o representante legal da empresa que atestou a capacidade técnica, que a licitante ARMAZÉM VAREJISTA fornece produtos de higiene e limpeza, de forma satisfatória, afastando qualquer pecha de irregularidade. Ademais, se observa do item **13.3.1** alínea "a" do edital, que dispõe sobre a matéria, que a normativa não traz qualquer exigência sobre a formalidade da confecção do atestado de capacidade técnica, razão pela qual não se acolhe o questionamento.

No que se reporta a solicitação do representante da empresa ALFALIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA para que a empresa ARMAZÉM VAREJISTA SOUZA OLIVEIRA LTDA apresente notas fiscais a fim de atestar fornecimento dos produtos descritos no atestado de capacidade técnica que apresentara na sua documentação de habilitação, não se defere, tendo em vista a falta de fundamento legal para embasar o petitório, pois o edital não faz qualquer exigência nesse sentido, além do que o TCU considera indevido tal exigência. Veja-se: *"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame (Acórdão 1795/2015-Plenário)".*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



*“Não há previsão legal, para fins de qualificação técnica, da apresentação de notas fiscais para comprovação dos atestados de capacidade técnica. Contudo, é faculdade da comissão de licitação ou do pregoeiro realizar diligências para verificar a fidedignidade dos documentos apresentados pela licitante (Acórdão 1385/2016)”*

Em relação a constatação da similitude de endereços entre a empresa licitante ALFALIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA com outra penalizada com impedimento de licitar com este município de Boquira, a saber: NORLIMP COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA, bem como a identidade do profissional de contabilidade, conforme se infere da consulta realizada no site da SEFAZ, se verificou que são empresas constituídas por sócios diversos, apesar do parentesco, com inscrição no CNPJ também diferente, tratando-se, portanto, de pessoas jurídicas diversas, razão pela qual não se pode estender a penalidade, então aplicada a NORLIMP, a licitante deste certame- ALFALIMP.

Desta forma, considerando que a documentação de habilitação apresentada pelas empresas MAGNUM TRINDADE DA SILVA – ME, vencedora nos lotes 03 e 08; ALFALIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA vencedora nos lotes 02, 04 e 06 e ARMAZEM VAREJISTA SOUZA OLIVEIRA LTDA nos lotes 01, 05 e 07, se encontram em conformidade com as exigências do edital, resultam habilitadas. Fica concedido o prazo de 02 (dois) dias para as empresas vencedoras fornecerem a planilha de preços realinhada, sob pena de desclassificação

Publica-se no Diário dos Municípios, servindo o presente despacho, como intimação aos interessados, contando-se desta publicação o início do prazo recursal.

Boquira, em 12 de janeiro de 2021.

**LUAN PORTO ARAUJO**  
-PREGOEIRO-